



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Governador do Distrito Federal, alteração do Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus", COVID-19, para que inclua a autorização para o funcionamento das feiras livres eventuais de comércio de alimentos oriundos do setor produtivo da agricultura local.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Governador do Distrito Federal, alteração do Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus", COVID-19, para que inclua a autorização para o funcionamento das feiras livres eventuais de comércio de alimentos oriundos do setor produtivo da agricultura local, instituídas pela Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Nº 38.554, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012 "Dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal". Em seu art. 2º, *verbis*:

"Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em via, logradouro público ou pavilhão previamente autorizado para esse fim, com instalações individuais, provisórias e removíveis".

Ainda nesse artigo, no § 1º, *verbis*:

"A feira livre destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente".

No Distrito Federal, o setor produtivo local, especialmente na agricultura familiar, se desenha como das maiores do país, como vem veiculando a imprensa local e em dados da Embrapa. O DF tem vocação para o desenvolvimento do setor. Hortifruticultura, em especial a

fruticultura, tem sido muito rentável e muito importante para o mercado consumidor na capital. A consequência disso é que, além das feiras permanentes, diversas feiras livres, que operam aos finais de semana, ocorrem no DF oferecendo seus produtos para alimentar a população.

Em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, foi publicado no dia 01 de abril, Decreto do Governador liberando o funcionamento das feiras permanentes. Com o funcionamento similar aos dessas feiras, sugerimos por meio desse instrumento, o funcionamento das feiras livres, somente para o comércio de alimentos oriundos do setor produtivo da agricultura local e observadas todas as demais disposições do Decreto publicado, com destaque para os aspectos de assepsia, distância e higienização do local.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das sessões,

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2020, às 19:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0088850** Código CRC: **90002EE0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00012999/2020-63

0088850v2



PROPOSIÇÃO - IND 3764/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0092627** Código CRC: **6382D8F9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012999/2020-63

0092627v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3764/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00012999/2020-63

LIDO EM: 07/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

Lucas Kontoyanis
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 21/04/2020, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0100785** Código CRC: **CB1A97FB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012999/2020-63

0100785v2